

Lei n.º145/10 Dep. Irapuan Pinheiro, 06 de dezembro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

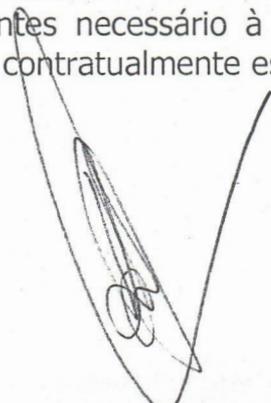
O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro/CE aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil S/A até o valor de **R\$ 496.800,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais)**, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus e micro-ônibus para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.453, de 26.4.2007, 3.536 de 31.01.2008, 3.696 de 26.03.2009 e 3.778, de 26.08.2009 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessário à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na formã estabelecida no caput.



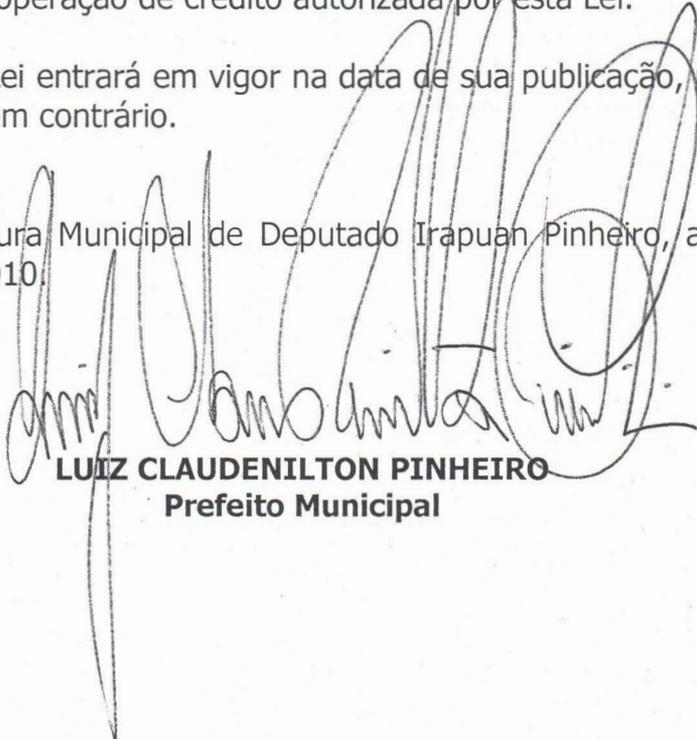
§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1954.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município de Deputado Irapuan Pinheiro consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, aos 06 de dezembro de 2010.

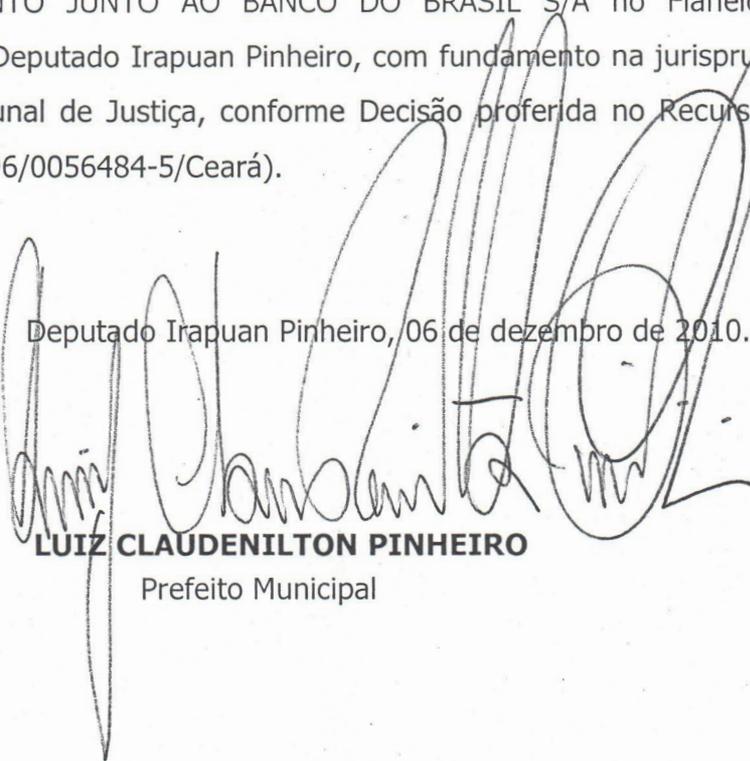


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso 10, da Constituição do Estado do Ceará, art. 141 da Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a LEI DE Nº 145/2010 de 02 de dezembro 2010 que trata da AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A no Flanelógrafo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará).

Deputado Irapuan Pinheiro, 06 de dezembro de 2010.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO

Prefeito Municipal